

Maceió, 13 de dezembro de 2024

Ao
Município de Marechal Deodoro/AL
Concorrência Eletrônica Nº **17/2024**

Prezado Agente de Contratação,

A **SUPERPAVER ASFALTOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **26.155.529/0001-78**, sediada no Distrito industrial, via secundaria 03, 775 anexos, Tabuleiro dos Martins, Maceió – Alagoas, por seu representante legal **Edgar Barbosa Palmeira** vem solicitar esclarecimento, pelos motivos abaixo exposto da Concorrência Eletrônica **17/2024**, contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução da implementação de pavimentação no bairro poeira, no município de Marechal Deodoro – Alagoas.

1. Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE) – Incompatibilidade com o objeto da licitação

No item E.2.3, referente às “*características exigidas para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante*”, solicita-se a apresentação de experiência com a utilização de '**Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rígido, 95 mm², 1 kV / 90 °C**'.

Contudo, ao analisarmos o objeto da licitação, que trata da execução de serviços de pavimentação, não identificamos a aplicação deste material específico no escopo do projeto, uma vez que este se refere a instalações elétricas, e não à execução de pavimentação. Solicitamos esclarecimento sobre a pertinência desta exigência para a execução dos serviços de pavimentação e, caso necessário, a inclusão de uma explicação detalhada sobre a utilização deste material no projeto.

2. Planilha Orçamentária

Para melhor compreensão e análise do material e serviços envolvidos, gostaríamos de solicitar a disponibilização da planilha orçamentária detalhada. Este documento é essencial para entendermos a quantidade e a especificação dos materiais a serem utilizados, além de permitir um melhor dimensionamento e compatibilidade com os serviços que deverão ser executados.

3. Limitação de 50% nos Atestados Potencial Impacto na Competitividade:

No que diz respeito à exigência de "quantidade de 50%" nos atestados, conforme descrito no edital da concorrência eletrônica 17/2024, gostaríamos de questionar essa exigência com base na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações públicas. A referida lei estabelece que as exigências de qualificação técnica, incluindo os atestados de capacidade técnica, devem ser proporcionais à natureza e à complexidade do objeto licitado, de modo a não restringir a competitividade.

A exigência de um percentual mínimo de 50% nos atestados pode ser considerada desproporcional e restritiva, pois, embora nossa empresa tenha experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, a limitação percentual não reflete a real capacidade técnica da empresa para o serviço de pavimentação, que é o objeto da licitação. Sugerimos que essa exigência seja revista, considerando a experiência qualificada das empresas no ramo e o potencial impacto que uma limitação rígida pode ter na competitividade do certame.

4. Aceitação de Atestados de Serviços Similares

Conforme exposto no item E.2.3 do Edital, a qualificação técnica exige a comprovação de serviços de escavação horizontal, compactação de aterros e execução de corpos de BTCC. No entanto, gostaríamos de confirmar se os atestados de serviços similares, que apresentaremos para comprovar nossa capacidade técnica, serão aceitos para atender às exigências do edital. Especificamente, gostaríamos de saber se os seguintes atestados serão considerados válidos:

Item 1: Escavação Horizontal

A nossa empresa executou escavações mecanizadas utilizando **escavadeiras hidráulicas** (com capacidade de 0,8 m³ e 1,56 m³), em solo de 1ª categoria e em condições similares às exigidas no edital.

Item 2: Compactação de Aterros a 100% do Proctor

Apresentaremos atestados que comprovam a **compactação de aterros a 100% do Proctor normal**, que consideramos análogos à exigência de compactação a 100% do Proctor intermediário, visto que ambos seguem os mesmos parâmetros técnicos e visam garantir a qualidade da compactação.

Item 3: Corpo de BTCC

No que se refere à execução de **corpos de BTCC**, nossa empresa executou corpos de **BTTC** e **BDTC** com dimensões e materiais similares (areia, brita e pedra de mão comerciais). Embora as dimensões e o tipo de material possam variar ligeiramente, a técnica utilizada é a mesma, o que atesta nossa capacidade em realizar o serviço de acordo com as exigências do edital.

Interessada em participar do certame em questão a empresa solicita esclarecimentos dos itens acima, dirige-se a V.Sas. para reavaliação do edital, a fim de que não só está, mas outras empresas do ramo possam apresentar suas propostas no certame em questão

Certos de vossa compreensão acerca dos motivos, solicitamos esclarecimento.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 13 de dezembro de 2024.

Edgar Barbosa Palmeira
CPF: 056.887.294-06